

JUNTA FREGUESIA DE LINDA-A-VELHA

Rectificação n.º 449/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 3833/2004 (2.ª série) — AP., publicado no apêndice n.º 65 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de Maio de 2004, referente ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Linda-a-Velha, rectificá-se que onde se lê:

«Assistente de acção educativa especialista — a criar 5 — total 5.
Assistente de acção educativa — a criar 2 — total 2.»

deve ler-se:

«Assistente de acção educativa especialista — a criar 2 — total 2.
Assistente de acção educativa — a criar 5 — total 5.»

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *António Joaquim Moreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MADAÍL

Contrato (extracto) n.º 1314/2005 — AP. — Faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Madaíl, em 30 de Maio de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, com Maria Helena Pinho dos Santos Rodrigues, auxiliar de serviços gerais, vencimento ilíquido de 405,96 euros, com início em 1 de Julho de 2005.

6 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *Américo de Almeida Carvalho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SACAVÉM

Aviso n.º 5916/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Sacavém de 11 de Julho de 2005, se procedeu à contratação a termo certo, pelo prazo de seis meses, com início em 18 de Julho de 2005, de José Manuel Marques Parreira Branco, operário, jardineiro, com vencimento pelo escalão 1, índice 142. (Isento de visto prévio, nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando F. Marcos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA SERRA

Aviso n.º 5917/2005 (2.ª série) — AP. — Filipe dos Santos, presidente da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Serra:

Torna público que, por proposta desta Junta e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Santa Margarida da Serra, realizada no dia 28 de Junho de 2005, o Regulamento de Venda de Terrenos em Regime de Propriedade Plena, conforme o disposto na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações conferidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos da Freguesia de Santa Margarida da Serra.

14 de Julho de 2005. — O Presidenta da Junta, *Filipe dos Santos*.

Regulamento de Venda de Terrenos em Regime de Propriedade Plena

Nota justificativa

A necessidade de oferta de terreno infra-estruturado na Freguesia e a procura deste para primeira habitação, com prioridade para os agregados mais desfavorecidos da população levou a que a Freguesia adquirisse e infra-estruturasse uma parcela de terreno, para alienação, em regime de propriedade plena, a quem pretenda construir na localidade, edificação para primeira habitação, a baixo preço e como estímulo à fixação da população. Sendo competência da Assembleia de Freguesia estabelecer as normas gerais de

administração do património da Freguesia surge assim o presente Regulamento com os seguintes objectivos:

- Permitir que a população com menos recursos financeiros possa construir a sua habitação;
- Incentivo à fixação da população jovem;
- Contribuir para o desenvolvimento da Freguesia.

Assim, é elaborado o presente Regulamento nos termos dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 17.º, alínea *j*), e 34.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O presente Regulamento foi submetido à discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido aprovado pela Junta de Freguesia em 22 de Junho de 2005 e pela Assembleia de Freguesia em 28 de Junho de 2005.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa disciplinar a alienação em propriedade plena, de lotes de terreno do domínio privado da Freguesia de Santa Margarida da Serra, destinados a construção de edifícios para habitação.

Artigo 2.º

Modalidade de alienação

A alienação dos lotes far-se-á por adjudicação directa e através de hasta pública de acordo com as regras a definir no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Finalidade

Os lotes destinam-se a construção de edifícios para primeira habitação e segunda habitação.

Artigo 4.º

Objecto da alienação

1 — Os lotes são alienados com as infra-estruturas concluídas no todo ou em parte, assumindo então a Junta de Freguesia a responsabilidade por providenciar a execução, em tempo útil, das obras em falta.

2 — As construções estão sujeitas a projecto tipo, que inclui projectos de arquitectura e de engenharia, a fornecer pela Junta de Freguesia, de carácter obrigatório, podendo ser efectuadas apenas alterações interiores, desde que previamente aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Notificações

As notificações a que se refere o presente Regulamento serão efectuadas mediante ofício enviado sob registo e com aviso de recepção.

CAPÍTULO II

Primeira habitação

SECÇÃO I

Condições de alienação

Artigo 6.º

Residentes permanentes

1 — Para efeito deste Regulamento consideram-se residentes permanentes os actuais habitantes da Freguesia de Santa Margarida da Serra, há mais de seis meses.